

"A nossa segurança começa aqui"

-Ata da 151<sup>a</sup> (centésima quinquagésima primeira) reunião do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada aos vinte e nove dias do mês agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, na sede do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa -IPREVI, situada à Avenida P. H. Rolfs, nº 81, 3° andar, Edificio Meridien Center, Viçosa-MG, com a presença dos Conselheiros: Cláudio Rogério dos Santos Araújo, Daniela Martins Rodrigues, Eloisa Helena de Souza Duarte, Edimar Mendes, Emerson Jacinto Carneiro, Maria Aparecida Paiva Torres e Valdinei da Silva Araújo. Estavam presentes também o Diretor Geral do IPREVI Edivaldo Antônio da Silva Araújo, o Diretor Adm. Financeiro Luís Roberto de Andrade e a Chefe da Contabilidade do IPREVI Lucimara Rodrigues da Silva Dias. A Conselheira Maria da Conceição Paiva não compareceu à reunião e o representante dos aposentados e pensionistas Senhor Rubens Dias Gomes e seu suplente José Eduardo não tomaram posse. O Conselho se reuniu para tratar dos seguintes assuntos: 1. Eleição do Presidente do Conselho; 2. Discussão e aprovação da LOA; 3. Eleição para Diretor Administrativo Financeiro do IPREVI, conforme Lei Federal nº 13.846/2019 e Portaria 002/2019; 4. Discussão da Agenda das reuniões do Conselho; 5. Informações Gerais. O Diretor Edivaldo Araújo iniciou a reunião dando boas vindas aos Conselheiros e explicou que as faltas às reuniões do Conselho deverão ser justificadas ao Presidente do Conselho e no caso de três faltas consecutivas ou quatro faltas alternadas o Presidente levará ao conhecimento dos Conselheiros que decidirão a maneira de escolher outro representante. Quanto ao membro representante dos aposentados e pensionistas que não tomou posse, Edivaldo pediu para o futuro Presidente do Conselho solicitar ao Sindicato que providencie a escolha de outro representante. Posteriormente Edivaldo informou que deveriam escolher entre eles o Presidente do Conselho e deixou aberto espaço para os Conselheiros se manifestarem. Em seguida, Edivaldo perguntou quem se candidataria a Presidente e surgiram algumas sugestões de nomes entre os Conselheiros, ficando a escolha entre os candidatos Maria Aparecida de Paiva Torres e Valdinei da Silva Araújo. Ao final da votação Valdinei Araújo obteve 04 votos e Aparecida Paiva 03 votos. Dessa maneira, Valdinei da Silva Araújo foi eleito Presidente do Conselho. Como se trata da primeira reunião desta nova composição do Conselho não houve leitura de ata da reunião anterior. Antes de entrar no próximo assunto da pauta, Edivaldo informou quanto aos repasses dizendo que a Prefeitura estava em atraso com os repasses do mês de julho referente ao Fundo Previdenciário, o qual o prazo era até o dia 20 de agosto. Em seguida, o Conselheiro Edimar Mendes solicitou para, antes de dar início à apresentação da LOA 2020, comentar sobre a mudança na taxa de administração. Continuou dizendo que entende que com a mudança, a tendência é reduzir a receita, pois a base de cálculo da

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa CNPJ: 05.665.754/0001-84 Tel.: (31) 3891-9009 - Fax.: (31) 3891-3772 Avenida P.H. Rolfs, 81 - 3° Andar - Sala 301 Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa/MG E-mail: iprevi.vicosa@gmail.com

Site: www.iprevi.vicosa.mg.gov.br



"A nossa segurança começa aqui"

taxa hoje é total da remuneração, proventos e pensões e se a base de cálculo for sobre a base de contribuição previdenciária, vai reduzir a receita e consequentemente o limite para as despesas administrativas. Edivaldo comunicou que no dia anterior havia acontecido uma reunião com os contadores dos Órgãos Patrocinadores para expor uma proposta de alteração na base de cálculo para recebimento da taxa de administração. Explicou que a Legislação Municipal dispõe que o Município e suas Autarquias contribuem mensalmente com valores correspondentes a 2,00% do total da folha de pagamento das remunerações, dos proventos e pensões pagas aos ativos, inativos e pensionistas, e, portanto, a Taxa de Administração é recolhida através de Guia de Contribuição própria e depósito em conta bancária específica. Ressaltou que essa forma não estava errada, pois existe uma legislação municipal regulamentando, porém é mais oneroso para os Órgãos. Informou que a alteração propõe que o Município e suas Autarquias passem a contribuir mensalmente com valores correspondentes a 2,00% sobre a folha de remuneração de contribuição dos participantes ativos vinculados ao Instituto, dessa forma, a alíquota de contribuição patronal passará a contemplar a alíquota da taxa de administração, que no Fundo Financeiro passará de 20,00% para 22,00% e no Fundo Previdenciário passará de 16,57% para 18,57%. Edivaldo esclareceu ainda que a Avaliação Atuarial elaborada anualmente prevê o impacto das despesas administrativas quando é apurado a alíquota de custeio normal dos Planos. Edimar questionou como ficará o limite para as despesas administrativas com a alteração da base de cálculo, uma vez que a base de contribuição é muito inferior ao total da remuneração, proventos e pensões, se o Instituto conseguirá arcar com todas as despesas de manutenção com essa redução. Edivaldo explicou que o limite para as despesas não será influenciado, pois a Portaria 402/2008 em seu artigo 15 determina que para a cobertura das despesas do RPPS poderá estabelecer em lei a Taxa de Administração de até 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior e que isso já se aplica no Município de Viçosa e não irá ser alterado. Informou também que há muito tempo vem estudando uma forma de alterar a base de cálculo da Taxa, porém agora com mudanças advindas do TCE-MG e com capacitação dos servidores nessa área foi possível entender melhor essa questão. Lucimara explicou que a legislação não prevê uma receita de Taxa de Administração para os RPPS's e que em Viçosa existe a receita de Taxa devido à forma que a Lei foi aprovada no Município, por isso o IPREVI possui receita e despesa de taxa. Não está errado porque funciona como fosse um aporte para as despesas administrativas. A Legislação, em especial a Portaria nº 402/2008 só trata do limite de gastos a título de despesa administrativa do RPPS. Assim, o limite para os gastos não se modifica com a proposta de alteração, pois o Instituto já

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa CNPJ: 05.665.754/0001-84

Tel.: (31) 3891-9009 - Fax.: (31) 3891-3772

Avenida P.H. Rolfs, 81 - 3° Andar - Sala 301 Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa/MG

E-mail: iprevi.vicosa@gmail.com Site: www.iprevi.vicosa.mg.gov.br já Jul



"A nossa segurança começa aqui"

pratica o que rege a legislação, observa e cumpre o limite em todo exercício financeiro. Com relação ao recebimento dos valores "receita" já está inserida no custeio do plano de benefício, no qual define a alíquota necessária pra o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano. Lucimara disse ainda que se aprovada à alteração proposta o Instituto deixaria de ter a Guia específica de taxa de administração e teria só a Guia de Contribuição Previdenciária com o valor da taxa já incluída no valor da patronal, pois a alíquota irá contemplar a patronal e a taxa. Esse recurso será depositado na conta bancária do Fundo. No início de cada exercício seria realizado um levantamento do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos no exercício anterior, esse valor multiplicado por 2% e assim chegaria ao limite para os gastos do exercício. Esse valor seria dividido em 12 parcelas e transferido mensalmente para a conta bancária da taxa de administração de cada Plano para cobertura das despesas administrativas. Edimar disse que o valor transferido será superior ao recebido e perguntou se o próprio Fundo arcaria com essa diferença. Lucimara disse que por se tratar de bases de cálculos diferentes realmente os Planos de Previdência (Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário) arcará com essa diferença, porém, ressaltou este custo é reavaliado. anualmente pela Avaliação Atuarial. Disse ainda que isso acontece na grande maioria dos RPP's e que já existe Projeto de Lei Federal para mudar essa situação. Edimar explicou que a preocupação dele foi que se há queda de receita e não reduzindo a despesa, de alguma forma o plano vai arcar com parte dessas despesas, e que a preocupação de todos Conselheiros é não piorar o estado deficitário do Plano. Continuou dizendo que essa mudança estará favorecendo os Órgãos e o que se busca é tentar aumentar a receita do Instituto que já está deficitária e que a proposta de mudança na base de cálculo irá favorecer aos Órgãos que já vem a muito tempo prejudicando o IPREVI, porque se tivessem realizado os aportes referentes ao déficit atuarial, hoje não estaria tendo que aportar tanto recursos para cobertura da insuficiência financeira, ou os aportes seriam menores. Edimar expôs que o Conselho deveria ter acesso a informações como essas antes, porque as pessoas os procuram para esclarecimentos. Lucimara explicou que essa mudança, especificamente, foi em cima da hora porque o IPREVI não estava esperando que essa mudança fosse tão de repente. Edivaldo explicou que esse ano a mudança de Governo, ocasionou atraso na Avalição Atuarial pelo fato da Caixa não ter cumprido o Contrato de Prestação de Serviço para elaboração, dessa forma o IPREVI teve que contratar outra empresa e que é um processo um pouco demorado, outro fato também contribuiu para o atraso da elaboração foram às alterações e novas Instruções Normativas que surgiram nos últimos meses. Continuou dizendo que, essa semana mesmo foi publicada uma Portaria de risco atuarial que tem que ser analisada, foi publicada outra de capacitação de Conselho,

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa CNPJ: 05.665.754/0001-84

Tel.: (31) 3891-9009 - Fax.: (31) 3891-3772

Avenida P.H. Rolfs, 81 - 3° Andar - Sala 301 Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa/MG

E-mail: iprevi.vicosa@gmail.com Site: www.iprevi.vicosa.mg.gov.br المالك



"A nossa segurança começa aqui"

ou seja, eles emitem Portarias e sancionam Leis e tem que ser interpretada e cumprida. Edimar solicitou ao Presidente do Conselho para que quando tiver essas mudanças na legislação, convocar o Conselho para discutir, para que possam entender melhor. Em seguida Lucimara iniciou a apresentação da LOA para o exercício 2020. Começou apresentando o resumo geral da proposta. Disse que uma mudança em relação ao exercício anterior foi em relação à Unidade e Subunidade Administrativa, explicando que o Instituto era composto pela Unidade 1 – Gestão Administrativa do IPREVI e a Unidade 2 - Gestão Previdenciária do IPREVI e para 2020, a proposta é proceder à segregação por Fundo, assim a Unidade 1 seria Fundo Financeiro, com as Subunidades Gestão Administrativa e a Gestão Previdenciária e a Unidade 2 seria Fundo Previdenciário com as Subunidades Gestão Administrativa e a Gestão Previdenciária, porque assim há a segregação das despesas dos dois Fundos. Continuou demonstrando que para a Gestão Administrativa do Fundo Financeiro tem uma previsão de receita de R\$ 1.175.000,00 e a fixação de despesa no mesmo valor, não apresentando diferença. A Gestão Previdenciária do Fundo Financeiro tem uma previsão de receita de R\$ 8.932.000,00 e a fixação da despesa em R\$ 23.107.000,00, apresentando a insuficiência financeira no valor de R\$ 14.175.000,00. A Gestão Administrativa do Fundo Previdenciário tem a estimativa da receita e a fixação da despesa em R\$ 735.000,00 e a Gestão Previdenciária do Fundo Previdenciário apresenta receita e despesa equilibrada em R\$ 11.358.000,00. Dessa forma, a proposta orçamentária para o exercício de 2020 conta a receita total prevista em R\$ 22.200.000,00 e a despesa total fixada em R\$ 36.375.000,00, apresentando uma diferença referente à insuficiência financeira do Fundo Financeiro no valor de R\$ 14.175.000,00 que serão repassados aos Institutos pela Prefeitura, SAAE e Câmara no decorrer do exercício para equilibrar o orçamento, na proporção de 79%, 20% e 1% respectivamente. Edimar questionou o aumento da estimativa de repasse do déficit financeiro da Câmara para 2020, ressaltando que as contribuições previdenciárias aumentaram e o valor provento continuará o mesmo, porque não tem a previsão de novas aposentadorias no próximo exercício. Lucimara explicou que na estimativa é considerado o benefício já concedido mais a previsão do que pode vir a conceder, como auxílio doença por exemplo. Lucimara informou aos Conselheiros que a projeção das receitas no relatório que foi para eles analisarem, estava previsto a ficha de receita denominada Outras Receitas para lançamento das receitas provenientes da Taxa de Administração, mas depois foi observado no Ementário da Receita disponibilizado pelo Tribunal de Contas que para o exercício de 2020 foi criada a Fonte de Recursos 105 – Taxa de Administração e que Outras Receitas só permite a Fonte de Recursos 100. Edivaldo acrescentou que foi a partir daí que percebeu a necessidade de propor a

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa CNPJ: 05.665.754/0001-84 Tel.: (31) 3891-9009 - Fax.: (31) 3891-3772

Avenida P.H. Rolfs, 81 - 3° Andar - Sala 301 Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa/MG E-mail: iprevi.vicosa@gmail.com Site: www.iprevi.vicosa.mg.gov.br واللا



"A nossa segurança começa aqui"

alteração na Legislação que trata da Taxa de Administração. Lucimara explicou que os valores estimados em Outras Receitas foram transferidos para a ficha de Contribuição Patronal que terá duas Fontes de Recursos: Fonte 103 para Contribuição Patronal e Fonte 105 para Taxa de Administração. E ressaltou ainda que a Fonte de Recursos nas despesas administrativas passaram de 100 para 105, pois é necessário que as receitas e despesas de cada Fonte de Recurso apresentem o mesmo valor. A partir desse momento Lucimara passou a apresentar as demais receitas e despesas que compõem o orçamento e as dúvidas foram sendo esclarecidas quando surgidas. Edimar perguntou se a previsão dos valores para as diárias dos servidores tinha aumentado. Lucimara disse que sim pensando na capacitação de servidores diante de mudanças que estão por vir. Edimar perguntou o que caracteriza despesa com Contrato por Tempo Determinado. Lucimara explicou que é a ficha que empenha os pagamentos dos servidores contratados do IPREVI. Edivaldo ressaltou que são os servidores contratados através de processos seletivos até que se faça o concurso público, que no caso está previsto para o próximo ano e será discutido nas reuniões do Conselho. Edimar questionou o valor do orçamento para despesas de serviços de terceiros pessoa física, que passou de R\$ 12.000,00 para 30.000,00. Lucimara explicou que é devido ao aumento no número de estagiários. O Instituto oferecia 02 vagas para estagiários, passou para 03 estagiários no início desse exercício e agora o Instituto conta com 04 estagiários; sendo 03 na Diretoria Administrativa-Financeira e 01 na área do Direito. E ressaltou que inclusive houve necessidade de suplementar a ficha orçamentária nesse exercício. A conselheira Daniela perguntou se o médico perito do IPREVI é pago por consulta. Edivaldo informou que não, que o contrato mensal de R\$ 3.000,00 é baseado na média de 20 consultas por mês. O IPREVI paga por consulta às perícias anuais das aposentadorias por invalidez dos últimos 05 anos, porque é um procedimento que necessita de uma junta médica. Eloisa perguntou se a reserva do RPPS é a diferença entre despesa de acordo com a receita. Lucimara informou que sim, estima-se a receita e fixa-se a despesa e a diferença é a reserva do RPPS. Após serem sanadas todas as dúvidas a LOA foi aprovada unanimemente pelos Conselheiros presentes. Logo após passou-se para a discussão sobre a Eleição do Cargo de Diretor Administrativo Financeiro do IPREVI. Edivaldo informou a Lei nº 13.846/2019 determina que todos os diretores devem possuir o curso de CPA- 10, é preciso deliberar sobre a cobranca desta certificação para os candidatos. A conselheira Aparecida Paiva informou que o Sindicato não tem condição de arcar com nenhuma despesa da eleição. Edivaldo informou que o Sindicato precisa informar quais despesas serão necessárias para realizar a eleição e estas poderão ser pagas pelo IPREVI mediante Nota Fiscal. Quanto à exigência da Certificação, se o Conselho decidir que

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa CNPJ: 05.665.754/0001-84 Tel.: (31) 3891-9009 - Fax.: (31) 3891-3772

E-mail: iprevi.vicosa@gmail.com Site: www.iprevi.vicosa.mg.gov.br

Avenida P.H. Rolfs, 81 - 3° Andar - Sala 301 Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa/MG



"A nossa segurança começa aqui"

deverá dar oportunidade a todos e depois que for eleito, o candidato deverá capacitar pelo Instituto, ele acredita que não vai sofrer punição por causa disto. Aparecida Paiva disse que a Comissão é que deverá decidir, pois a Comissão é soberana. Edivaldo informou que a Comissão passada exigiu a capacitação no ato da inscrição, os candidatos que perderam entraram na justiça, mas a juíza entendeu que o Edital é a Lei que rege a eleição. O Conselheiro Emerson Carneiro perguntou o que a Lei fala e Edivaldo informou que todos os membros da Diretoria Executiva dos RPPS's tem que estar certificados, entre outros itens como pendências eleitorais, certidão negativa de antecedentes criminais, etc. e isso aplica-se aos Conselheiros também. Valdinei expôs que a pessoa que tem intenção de se candidatar vai ter um custo que não é barato e a certificação não terá utilidade se a pessoa não for eleita. Então a opinião dele é de que no ato da inscrição não seja exigido, mas ele deverá ter um prazo para certificar-se para apresentar a certificação no ato da posse. A Conselheira Daniela também concorda que deverá ser exigido no ato da posse. Aparecida Paiva expôs sua opinião de que a pessoa que quer ser candidato tem que se certificar e não concorda em dar prazo para certificar-se depois. Daniela disse ainda que a exigência é pra proteger o Instituto de pessoas que não estão preparadas para exercer o cargo de tamanha responsabilidade. Emerson disse que temos que olhar os prazos: o intervalo entre o dia da eleição e a posse do candidato eleito e divulgar que haverá uma eleição e que o candidato deverá ser certificado. Aparecida Paiva disse que cabe ao Conselho orientar a Comissão eleitoral a respeito da Lei nº 13.846/2019 e a Comissão juntamente o jurídico decidirá como fazer. Edimar expôs sua opinião de que a pessoa eleita deverá ter um prazo para certificar-se depois da posse, sendo o custo por conta da própria pessoa. Foi colocado em votação e 04 conselheiros opinaram pela exigência do CPA-10 no ato da posse e 03 conselheiros pela exigência no ato da inscrição, sendo assim, os Conselheiros recomendam que o CPA-10 deverá ser exigido no ato da Posse. Edimar Sugeriu que a Comissão da eleição se reúna com o Conselho para discutir o Edital. Edivaldo informou que irá oficializar o Sindicato para providenciar a eleição ressaltando esta recomendação do Conselho. Quanto ao agendamento das reuniões ficou acertado que as reuniões serão realizadas na última semana de cada mês. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada e eu Cássia Maria Lopes Salgado, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata que após lida e aprovada, será por mim assinada e pelos demais presentes à reunião.

Daniela Martins Rodrigues Que.

Edimar Mendes Edivaldo Antônio da Silva Araújo

Eloisa Helena de Souza Duarte

Emerson Jacinto Carneiro

Lucimara Rodrigues da Silva Dias\_

Maria Aparecida Paiva Torres was warden

Valdinei da Silva Araújo

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa

CNPJ: 05.665.754/0001-84

Tel.: (31) 3891-9009 - Fax.: (31) 3891-3772

Avenida P.H. Rolfs, 81 - 3° Andar - Sala 301

Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa/MG

E-mail: iprevi.vicosa@gmail.com Site: www.iprevi.vicosa.mg.gov.br 80